

CONTRATO Nº 28/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Claúdio Volnei Sens**, Prefeito Municipal de Atalanta, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CAETANO VAZ DOS SANTOS - ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.698.158/0001-57, sediada a Rua Vicente Machado, 455, sala 02, Setor 1, Ibiporã/PR, CEP 86.200-082, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Caetano Vaz dos Santos, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Termo de Dispensa nº 33/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas e princípios norteadores da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para treinamento e capacitação dos médicos veterinários fiscais municipais vinculados ao CISAMAVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

2.2. As especificações, quantidades e valores estimados estão destacados no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)
1	Curso de capacitação dos profissionais do serviço de inspeção municipal	Serviço	1	8.500,00

2.3. Portanto, o valor estimado global da contratação será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Ministrará o curso de capacitação conforme o conteúdo programático previamente aprovado, voltado às atividades dos médicos veterinários fiscais municipais;

3.2. Disponibilizar material didático, impresso ou digital, de forma clara e acessível aos participantes;

3.3. Designar equipe de instrutores com formação e experiência compatíveis com os temas abordados, especialmente nas áreas de fiscalização sanitária, saúde pública e legislação pertinente;

3.4. Assegurar suporte técnico durante todo o período do curso, incluindo atendimento a dúvidas dos participantes;

3.5. Emitir e entregar certificado de participação e/ou conclusão aos profissionais que cumprirem os critérios mínimos de frequência e desempenho estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar, formalmente, os servidores que participarão do curso, respeitando os prazos acordados;

- 4.2. Garantir as condições administrativas necessárias à participação dos profissionais indicados, como liberação de carga horária e recursos tecnológicos, se aplicável;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando eventuais inconformidades ou descumprimentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições previstos no documento de contratação, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à entrega da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A prestação do serviço deverá ser feita de forma única, diretamente na sede do CISAMAVI, conforme data indicada na Autorização de Fornecimento.
- 5.2. As prorrogações de execução só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação comprobatória (lista de presença, material didático utilizado, comprovantes de execução das aulas e certificados emitidos), ficando condicionado à verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.
- 6.2. Ainda, será efetuado o recebimento definitivo após a avaliação técnica por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da realização do curso, desde que constatado o pleno cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade do curso, participação dos profissionais e entrega dos certificados.
- 6.3. Caso sejam verificadas irregularidades ou pendências, a CONTRATADA será notificada para as devidas correções no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sendo o recebimento definitivo condicionado à regularização integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação do processo o mesmo será adjudicado, elaborado o contrato, assinado e após publicado será emitida autorização de fornecimento para o vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 9.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de Transferência Bancária, a ser creditado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários (Banco, Agência e Conta) deverão ser informados e mantidos atualizados junto à CONTRATANTE.
- 9.2.1. Não será admitida nenhuma outra forma de pagamento, a não ser transferência bancária.
- 9.3. O valor a ser pago estará sujeito às retenções de impostos e encargos sociais previstos na legislação federal, estadual e municipal vigente, sendo o comprovante de recolhimento parte integrante do processo de pagamento.
- 9.4. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento e serão pagas por meio de crédito em conta corrente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 16/2026 e a fiscalização e acompanhamento será Thayná Letícia Gili.

11.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da contratada por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da empresa na prestação do serviço.

11.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a empresa contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão - 1 - CISAMAVI

Unidade -1 - CISAMAVI

Função - 20 - Agricultura

Subfunção - 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa - 0001 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL ALTO VALE DO ITAJAÍ

Ação – 2005 – GERÊNCIA TEMÁTICA – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Elemento - 3.3.90.00.00.00.00

Recurso - 1.880.0000.0002 - Recursos Próprios dos Consórcios - Gerência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Despesa – 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não haverá exigência de garantia de proposta para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

15.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

15.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

17.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no endereço eletrônico: <https://cisamavi.sc.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato.

Rio do Sul (SC), 21 de outubro de 2026.

Cláudio Volnei Sens
CISAMAVI

CAETANO VAZ DOS SANTOS:5092078200
Assinado de forma digital por
CAETANO VAZ DOS SANTOS:50920782000
Dados: 2026.10.22 14:00:53 -03'00'
Caetano Vaz dos Santos - Assessoria

TESTEMUNHAS:

Patrícia Pianesser
CISAMAVI

Thayná Letícia Gili
CISAMAVI